



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 /89

Ementa: referenda convênio celebrado através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, entre o Município de Ivaiporã, a Superintendência de Recursos Hidricos e Meio Ambiente - Surehma - e a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.-

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso XVI, da Lei Complementar nº 27/86, de 08.01.86 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o art. 68, § 1º, inciso IX do Regimento Interno - desta Câmara, DECRETOU e eu Presidente, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

- Art. 1º - Fica referendado o convênio celebrado através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, entre o Município de Ivaiporã e a Superintendência de Recursos Hidricos e Meio Ambiente - SUREHMA- e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR -, para a implantação do sistema de abastecimento de água na localidade de ALTO ALECRIM, neste Município, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.
- Art. 2º - O valor estimado deste convênio será da ordem de NCz\$ 7.728,75 (sete mil, setecentos e vinte e oito cruzados novos e setenta e cinco centavos).
- Art. 3º - O prazo de vigência do convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.
- Art. 4º - As cláusulas e demais condições estabelecidas no convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

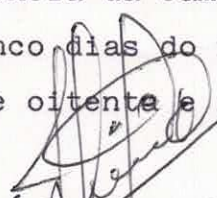
ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

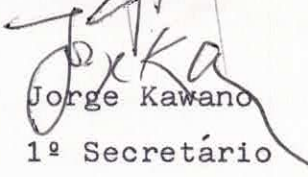
Dec. Legislativo nº 10 /89- cont.-

Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano - demil, novecentos e oitenta e nove.


José Narciso de Melo

Presidente


Jorge Kawano

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE

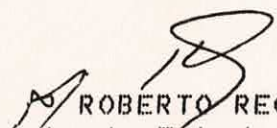
Curitiba, 07 de Agosto de 1.989
Of. 869/89-GAB.

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho para as devidas providências, uma via do Convênio celebrado entre o Governo do Estado, através desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, a SUREHMA, a SANEPAR e essa Prefeitura, visando a implantação do sistema de abastecimento de água em localidade da zona rural desse Município.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ROBERTO REQUIÃO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e do Meio Ambiente

Ilmo. Senhor
ANTÔNIO DA PAZ ROSA FILHO
MD. Prefeito Municipal de
IVAIPORÃ - Paraná

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE, O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - SUREHMA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MEIO RURAL DA LOCALIDADE DE ALTO ALECRIM

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DO MEIO AMBIENTE, doravante denominada SEDU, representada pelo seu Secretário Dr. ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, o MUNICÍPIO de IVAIPORÃ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO, a SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, doravante denominada SUREHMA, representada pelo seu Superintendente, o Senhor ALBERTO BACCARIM e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, doravante denominada SANEPAR, representada pelo seu Presidente, o Senhor NIVALDO KRUGER, de acordo com o contido no Protocolo Integrado No. 645.439-9, e as normas aplicáveis do Decreto-Lei No. 2.300/86, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

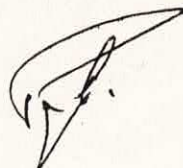
Implantação do sistema de abastecimento de água no Município de IVAIPORÃ, localidade de ALTO ALECRIM, de acordo com o Programa Estadual de Saneamento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA SEDU

- a) Prover recursos, com transferência direta à SUREHMA;
- b) Coordenar as ações previstas no Convênio, visando o desenvolvimento do Programa Estadual de Saneamento Rural.

Bauer

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR



- a) elaborar o projeto técnico dos sistemas de abastecimento de água;
- b) fornecer orientação técnica e fiscalizar a execução das obras dos sistemas de abastecimento de água;
- c) treinar pessoal para operação e manutenção dos sistemas;
- d) atender a consultas formuladas pelos Municípios nos assuntos inerentes às suas atribuições;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SUREHMA

- a) adquirir os equipamentos e materiais na forma do Acordo 09/89, firmado entre o Estado do Paraná através da SEDU/SUREHMA/SANEPAR e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, processo No. 811/89 - SUDESUL, conforme plano de aplicação anexo;
- b) instalar o conjunto moto-bomba e respectivo quadro de comando;
- c) auxiliar no controle da potabilidade da água;
- d) prestar assistência técnica ao sistema poço-bomba;
- e) atender consultas formuladas pelos Municípios nos assuntos inerentes às suas atribuições;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) regularizar e legalizar em nome do Município, as áreas de terreno necessárias às obras, bem como, obter autorização prévia dos proprietários para ingressos em ditas áreas, com a finalidade de levantamentos ou outras atividades necessárias para a implantação do sistema de abastecimento de água;
- b) arcar com as despesas complementares para a implantação do sistema de abastecimento de água inclusive da linha de energia necessária ao funcionamento dos equipamentos;
- c) executar as obras, com exceção da perfuração de poços e a instalação do conjunto moto-bomba e o respectivo quadro de comando, conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecido pela SANEPAR;
- d) facilitar a ação de fiscalização da SANEPAR por todos os meios disponíveis, inclusive colocando à disposição todo o pessoal auxiliar que se fizer necessário à efetivação de seu trabalho;
- e) iniciar estas obras até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto pela SANEPAR e concluí-lo dentro de 180 (cento e oitenta) dias após iniciados;
- f) operar e manter o sistema após concluído e
- g) acompanhar o padrão de potabilidade da água distribuída à população.
- h) O MUNICÍPIO se obriga a executar e fixar no local de obra, em lugar visível, placa de identificação, de acordo com dados e dimensões constantes do modelo a ser fornecido pela SUDESUL, durante o período de execução da obra.

Baus



CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

A SUREHMA entregará à SANEPAR no prazo de 7 (sete) dias o relatório do poço após a celebração do presente Convênio.

A SANEPAR apresentará o projeto no prazo de 60 (sessenta) dias após o relatório da SUREHMA.

O Município executará as obras de acordo com o projeto apresentado nos prazos constantes da Cláusula Quinta, alínea e.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado deste Convênio será da ordem de NCz\$ 7.728,75 (sete mil, setecentos e vinte e oito cruzados novos e setenta e cinco centavos), que serão aplicados pela SUREHMA à conta de recursos oriundos do Acordo 09/89, firmado entre o Estado do Paraná, através da SEDU/SUREHMA/SANEPAR e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, processo n 811/89 - SUDESUL.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

a) cada conveniente deverá enviar até o dia 10 (dez) de cada mês à SEDU, relatório das atividades desenvolvidas no mês anterior, pertinentes às suas atribuições;

b) caso haja interrupção dos recursos financeiros, os convenientes ficarão desobrigados da observância das cláusulas ora estipuladas

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO-RENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, podendo ainda ser denunciado em qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - Se o inadimplemento for computável ao Município, deverá o mesmo restituir à SUREHMA os equipamentos instalados.

Baus

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

As alterações que porventura se tornarem necessárias ao cumprimento do objeto do presente Convênio serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

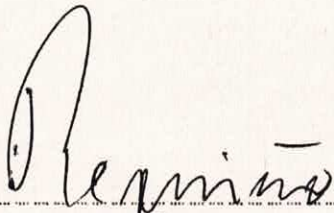
Os casos omissos suscitados na execução do presente Convênio serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenientes.

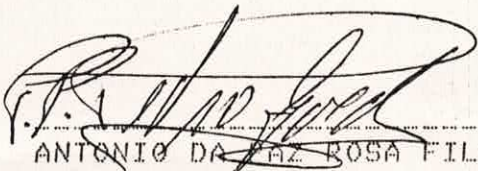
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

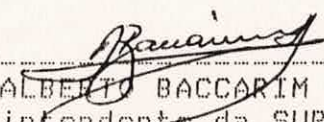
Para dirimir as questões deste Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes convenientes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, de julho de 1.989


ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Secretário de Estado do Desenvol-
vimento Urbano e do Meio Ambiente


ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal de
IVAIPORÃ


ALBERTO BACCARIM
Superintendente da SUREHMA


NIVALDO KRUGER
Presidente da SANEPAR

TESTEMUNHAS:

.....